## ESTATUTOS DO SENADO

(Em vigor desde: 13/V/023)

### ÍNDICE

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO	3
Constituição do Senado	3
Fins do Senado	
CAPÍTULO II - MEMBROS	
Descrição de Membros	4
Processamento de Membros	
Expulsão de Membros	
Características imprescindíveis	5
Não pode ser requisitado aos Membros	
CAPÍTULO III – NÚCLEOS	6
Descrição	6
Participação nos jantares	6
Referendos	
Fase de Acompanhamento	
CAPITULO IV – DIRECÇÃO DE NÚCLEOS	
Constituição e mandatos	
Eleições	
Modo de Decisão das Direcções	8
Funções das Direcções dos Núcleos referentes ao próprio Núcleo	
Funções dos Presidentes dos Núcleos referentes ao próprio Núcleo	8
Destituição	9
CAPÍTULO V – DIRECÇÃO GERAL	10
Constituição e Processo de Decisão	
Funções do Presidente da DG	10
Funções da Direcção Geral.	
Comissões	
Gestão de fundos do Senado	11
CAPÍTULO VI – CONSELHO SUPERIOR	13
Objectivos e Constituição	
Eleição dos Conselheiros e do Presidente do Conselho Superior	13
Conselho Permanente	14
Delegados do Presidente do Conselho Superior	14
Funções Correntes do Conselho Superior	14
Funções de Vulto do Conselho Superior	
Funções do Presidente do Senado	15
Poderes de uma Maioria de Administradores	15
Destituição de membros do CS	16
Jantares de Administradores e Jantares Inter-Nucleares	
CAPÍTULO VII – CÂMARA ALTA	
CAPÍTULO VIII – DIRECTIVAS	18
ANEXOS	19

#### CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO

Os Estatutos têm o objectivo de espelhar e de zelar pelo cumprimento da Matriz Fundacional do Grupo, assim como garantir o normal e eficiente funcionamento da organização.

#### 1. Constituição do Senado

- 1.1. Fundado a 20 de Fevereiro de 2013 o Senado constituiu-se para defender um novo modo de fazer política, providenciando uma sólida e profunda formação, assente no cultivo das virtudes humanas;
- 1.2. O Senado é um complemento da actividade política dos seus Membros; não é por isso, nem pretende, nem pode ser um partido político; nem é, sob nenhuma forma, um seu substituto.
- 1.3. Propomo-nos a agir de acordo com os princípios fundamentais da Constituição da República Portuguesa e de acordo com as leis vigentes.

#### 2. Fins do Senado

- 2.1. Providenciar um espaço onde as pessoas possam receber formação política integral. Pressupondo que os Membros são agentes políticos, ou potenciais agentes políticos;
- 2.2. Aprimorar o actual sistema político, com um foco muito claro no combate à corrupção e à superficialidade. Promovendo que cada Membro desempenhe exigente, laboriosa e honradamente as suas funções políticas, procurando que cada um seja exemplo irrepreensível para os demais;
- 2.3. Incentivar à criação de documentos e informação, bem como a elaboração e difusão de publicações relacionadas com os valores que professamos ou com o aprofundamento de outros temas;
- 2.4. A cooperação com o sector público e com o sector privado em actividades de formação, segundo as esferas de competência legais e estatutárias definidas.

#### CAPÍTULO II - MEMBROS

#### 1. Descrição de Membros

A distinção entre Membros é transversal a todos os Núcleos, tendo cada Câmara os seus respectivos quadros, que são definidos pela DG (Direcção Geral).

- 1.1. Administradores (ANEXO A) Trata-se de um Membro que, quer pela identificação do seu carácter com a Matriz, quer pela sua dedicação esmerada ao Grupo, tem um lugar de destaque nas tarefas de administração central do Senado. Os Administradores têm todos os direitos de um Membro Efectivo. Todas as funções e poderes específicos de um Administrador exigem uma actualização anual (especificada no ANEXO D). As funções de Presidente do Senado, de Conselheiro, de Presidente da DG, de Vice-Presidente da DG, de Presidentes de Núcleo, de Vice-Presidentes de Núcleo e de Coordenadores da CA só podem ser desempenhadas por Administradores.
- **1.2. Membros Efectivos** Trata-se do tipo de Membro que constitui a base regular do Senado. Participa nas actividades de formação, mas que, no entanto, não está necessariamente vinculado com a administração do Grupo.
- **1.3. Aspirantes** Participam nas actividades de formação do Senado, não tendo ainda uma identificação confirmada ou compromisso estabelecido, não sendo, por isso, considerados Membros.
- 1.4. Colaboradores Conhecem e concordam na generalidade com o Grupo, mas que todavia (por diversos motivos) não são Membros. Podem participar nas actividades externas do Grupo. Os Colaboradores não estão adscritos a nenhum Núcleo específico, mas sim a todo o Senado, ainda que possam ter uma ligação mais específica a um Núcleo.

#### 2. Processamento de Membros

- 2.1. A aceitação de **Aspirantes** é considerada pela respectiva Direcção de Núcleo (DN). Para ser aspirante é necessária a realização de uma entrevista, na qual se expõe ao candidato as linhas gerais do Grupo, assim como se verifica se o interessado tem a suficiente motivação.
- 2.2. A passagem a **Membro Efectivo** requer aceitação da proposta da DN por parte da DG, à qual se segue um referendo a realizar pelos Membros do respectivo Núcleo, no qual é necessária uma aprovação de dois terços do total dos votantes.
- 2.3. A passagem a **Administrador** requer proposta qualificada do Conselho Superior (CS), à qual se segue um referendo realizado por todos os Administradores, sendo requerida uma maioria de votos favoráveis do total dos Administradores.

#### 3. Expulsão de Membros

Os Efectivos só podem ser expulsos pela DG. Os Administradores para serem expulsos necessitam de uma Maioria Qualificada do CS, seguida de um referendo entre todos os Administradores, no qual os votos favoráveis à expulsão devem ser mais de metade to total de Administradores.

#### 4. Características imprescindíveis

(cuja falha expressa não permite a admissão, ou no caso de ser num já Membro, por decisão da DG, tem como consequência a expulsão)

- 4.1. Uma postura severa e irrepreensível para com qualquer actividade ilícita, nomeadamente no ramo político;
- 4.2. Uma abordagem activa, que é ao mesmo tempo de estudo e profundidade, relativamente à política, conjugada com uma grande seriedade nos estudos e/ou na ocupação profissional;
- 4.3. Uma visão integral da política, procurando viver a laboriosidade, a sabedoria, a prudência, a justiça, a simplicidade, a honestidade, a honradez, a magnanimidade, a temperança, a humildade, a lealdade e a audácia;
- 4.4. Identificação com os Valores fundamentais de Verdade, de Liberdade, de Justiça e de Pessoa, procedentes da cultura judaico-cristã, resultantes do encontro de Jerusalém, Atenas e Roma;
- 4.5. Assumir a democracia como a mais viável forma de governação;
- 4.6. Não ter, nem aprovar quaisquer atitudes pejorativas relativamente a outras raças, etnias, nacionalidades ou religiões;
- 4.7. Respeito, desvelo e identificação com a Unidade do Senado e com a Matriz Fundacional.

#### 5. Não pode ser requisitado aos Membros

- 5.1. Unidade de pensamento em matérias políticas economia, soberania, educação, relações internacionais, justiça, defesa, regime, saúde, entre outras (desde que obviamente a própria posição não contenha em si uma contradição moral expressa);
- 5.2. Unidade para o apoio a qualquer eleição, mesmo que intra-partidária. O Grupo pode (por referendo) apoiar uma determinada lista ou candidato, contudo, individualmente um Membro tem sempre toda a liberdade para não seguir a orientação geral do Grupo nessa matéria, não comportando qualquer consequência negativa para o Membro que assim proceder, pelo contrário será sempre de proteger e louvar essa sua liberdade. No caso de candidaturas não é possível apelar a contradições morais;
- 5.3. A filiação em nenhuma organização partidária ou extra-partidária.

#### CAPÍTULO III - NÚCLEOS

#### 1. Descrição

Cada Núcleo (ou Câmara) é constituído pela sua Direcção e pelo seu conjunto de Membros e aspirantes, os quais estão sujeitos a estes Estatutos. Todas as Câmaras têm igualdade de direitos e de deveres perante as normas estabelecidas.

#### 2. Participação nos jantares

Em normal circunstância, os jantares contam com todos os Membros e com os aspirantes da referente Câmara, mas como excepção, se se revelar necessário, podem ser excluídos os aspirantes, ou então, também mediante excepção e se se tomar como conveniente, incluir colaboradores ou externos. Só a DG pode autorizar a participação nos jantares de Membros (ou aspirantes) de outra Câmara.

Os jantares devem ter um mínimo superior a um terço do número total de Membros dos respectivos Núcleos (os aspirantes não interessam à contagem) e deve estar presente pelo menos um Administrador. Além disso, os Membros devem constituir, no mínimo, um terço dos presentes e os externos (aqueles que não têm ainda entrevista) deverão ser, no máximo, um terço dos presentes. A DN, mesmo tendo verificadas as requeridas restrições, não está obrigada a realizar o jantar. Não estando verificadas as condições, o jantar só se poderá efectivar mediante autorização prévia explícita da DG.

#### 3. Referendos

Propostos pela DN ou pela DG. Uma DN só pode realizar um referendo com prévia autorização da DG. O escrutínio deve respeitar o segredo de voto, excepto no caso em que o votante expresse a vontade de revelar o seu voto. Qualquer irregularidade no processo implica a expulsão dos Membros envolvidos.

#### 4. Fase de Acompanhamento

Membros de outras Câmaras, por decisão da DG, dispõem-se a acompanhar interinamente o novo Núcleo. Equivalendo à partida a um semestre, ainda que a DG tenha o poder de encurtar ou de prolongar este período. Os acompanhadores podem pertencer à DN, que durante a Fase de Acompanhamento é determinada pela DG. A DG pode, numa fase tardia, reactivar numa Câmara a fase de acompanhamento, com todas as suas consequências.

#### CAPÍTULO IV – DIRECÇÃO DE NÚCLEOS

#### 1. Constituição e mandatos

- 1.1. Presidente de Núcleo Sem limitação de mandato. Nomeado pela DG;
- 1.2. I, II e III Vogal Mandato finda nos jantares da primeira quinzena de Março e da segunda quinzena de Setembro. Eleitos pelos Membros da respectiva Câmara;
- 1.3. Secretário e Vice-Secretário Ambos são figuras opcionais. Não participam do poder decisório duma Direcção, todavia ajudam esta no desempenho dos seus encargos. O seu mandato não obedece a períodos fixos. São nomeados pelo Presidente da Câmara, com a necessária confirmação da DG. O Presidente da Câmara pode destitui-los do seu cargo a qualquer momento. Só Administradores e Efectivos podem pertencer ao Secretariado.
- 1.4. Vice-Presidente de Núcleo Este cargo é opcional e é específico das Câmaras de profissionais. Partilha da potestade de Presidência dos jantares duma Câmara, ainda que sob o mandato do Presidente de Núcleo. Sem limitação de mandato. Nomeado pela DG. Este cargo, ao contrário dos demais, é acumulável com o cargo de Vogal ou de Secretariado, sendo que não é necessário o VPN fazer parte da DN.
- 1.5. Câmaras de Profissionais nas Câmaras de Profissionais os mandatos são de um ano, só se realizando as eleições de Setembro.
- 1.6. Cada DN só tem responsabilidades para com o próprio Núcleo. É o Presidente da Direcção-Geral quem concede posse efectiva a todas as Direcções, podendo delegar esta função num dos Vice-Presidentes.

#### 2. Eleições

As datas das eleições ordinárias para as DN deverão seguir as datas referentes aos mandatos. As DN têm o poder de, em casos excepcionais, se a DG aceitar, antecipar para a quinzena anterior ou atrasar para a quinzena posterior, as eleições. Com excepção do acto eleitoral referente à primeira quinzena de Março, que não pode ser antecipado, mas que pode ser adiado. Todos os Membros da Câmara devem ser avisados da data das eleições com alguma antecedência.

No caso de demissão de algum dos Membros da DN não há necessariamente antecipação do acto eleitoral, a DG fica com a prerrogativa de nomear os Membros para os cargos. Porém, se a DG considerar necessário pode convocar eleições fora dos prazos previstos.

Não há limitação de mandatos para nenhum dos cargos. Não é possível acumular funções dentro de nenhum órgão.

Somente os Membros (Administradores e Efectivos) podem votar e ser eleitos para a Direcção do próprio Núcleo. Os Efectivos são todos considerados elegíveis, salvo se a DG explicitamente restringir essa potencialidade a algum ou alguns dos Membros. Não é possível retirar a um Administrador o carácter de elegibilidade.

Para a validade das votações requer-se a presença de pelo menos metade dos Membros pertencentes ao Núcleo no jantar da eleição (ver ANEXO C). É possível eleger alguém que não esteja presente, desde que o mesmo confirme durante o jantar que aceita o cargo (ou caso tenha, antes do jantar, explicitado a sua disponibilidade). O voto é secreto. (Compete ao PN a organização do escrutínio).

Antes de todas as votações, existem dois espaços de tempo: um primeiro no qual quem estiver interessado em candidatar-se pode (não tem de) anunciá-lo, com uma sucinta exposição, que não deve exceder três minutos (não é suposto um discurso de campanha); e um segundo espaço de tempo, no qual quem quiser pode, também brevemente, declarar em quem votará, que não deve exceder dois minutos. É elementar que nunca haja oposição a nenhuma candidatura. No fim o eleito pode recusar a sua nomeação, seguindo a dinâmica preferencial.

#### **3. Modo de decisão das Direcções** (também aplicável para a DG)

As decisões são tomadas por votação, em caso de empate tem o PN voto de qualidade. As abstenções têm carácter negativo, com a diferença de que para uma medida passar carece sempre de pelo menos dois votos favoráveis, sendo que no caso de não haver abstenções a qualidade de definição pertence ao Presidente. (Isto é, mesmo votando o Presidente contra, se houver uma abstenção, com dois votos favoráveis, a medida é aprovada).

## 4. Funções das Direcções dos Núcleos referentes ao próprio Núcleo (estando para estes efeitos, assim como para todos os outros, sempre sujeitas à DG)

- 4.1. Promulgação de Éditos próprios para cada Câmara;
- 4.2. Tema, convidados, local e data do jantar;
- 4.3. Admitir e expulsar aspirantes;
- 4.4. Gestão das Entrevistas:
- 4.5. Exclusão de aspirantes ou inclusão de colaboradores ou externos dum dado jantar;
- 4.6. Propor referendos, de carácter geral consultivo, com a permissão da DG;
- 4.7. Gestão dos fundos em subordinação à DG (as Câmaras não têm fundos próprios);
- 4.8. Funções administrativas e logística dos jantares.

## 5. Funções dos Presidentes dos Núcleos referentes ao próprio Núcleo (que podem ser partilhadas com os Vice-Presidentes de Núcleo)

#### 5.1. Organização do processo eleitoral;

- 5.2. Moderar as discussões durante os jantares;
- 5.3. Possibilidade de nomear um Secretário e um Vice-Secretário para o Núcleo, dependente da aprovação da DG;
- 5.4. Destituir o Secretário ou o Vice-Secretário;
- 5.5. Presidir aos jantares do próprio Núcleo;
- 5.6. Voto de qualidade na Direcção;
- 5.7. Dar a Palestra;
- 5.8. Apresentação do Senado aos convidados;
- 5.9. Representatividade (o primeiro representante da respectiva Câmara).

#### 6. Destituições

É possível destituir o PN, o VPN e qualquer um dos vogais, ou membros do Secretariado, com maioria de pelo menos dois terços por votação de todos os Membros da Câmara. Tal proposta tem de partir do comum acordo de pelo menos um terço dos Membros, sendo que no mínimo um destes tem de ser Administrador.

A DG pode demitir e nomear qualquer vogal, secretário ou vice-secretário de uma DN, em qualquer período. Pode ainda convocar eleições para uma data fora do período previsto.

#### CAPÍTULO V - DIRECÇÃO GERAL

#### 1. Constituição e Processo de Decisão

O órgão executivo do Senado é constituído pelo Presidente da Direcção Geral e pelos Vice-Presidentes, que, consoante decisão do CS, são no mínimo três e no máximo cinco. Todos são Administradores e por inerência de função têm efectivado pleno em todas as Câmaras. O PDG e os Vice-Presidentes são nomeados e destituídos, sem período definido, por maioria simples do CS. O processo de decisão é equivalente ao de uma DN, possuindo o PDG voto de qualidade.

Tanto o Presidente como os Vice-Presidentes podem nomear Delegados da DG, que podem ser Administradores ou Efectivos, não têm poder de voto, contudo podem desempenhar encargos. Os Delegados não respondem à DG, mas sim ao Membro da DG responsável pela sua nomeação, cada Membro da DG pode nomear um máximo de cinco Delegados. Os Delegados da DG são apontados por um dos Vice-Presidentes, mas têm de ser aprovados pela DG. Os Delegados podem ser demitidos pelo Membro da DG ao qual respondem, ou pela DG.

#### 2. Funções do Presidente da DG

- 2.1. Presidência da DG, distribuição das pastas pelos VP e voto de qualidade;
- 2.2. Efectivado pleno (nunca duplo) em todas as Câmaras;
- 2.3. Dar posse às Direcções das Câmaras (este poder é delegável).

#### 3. Funções da Direcção Geral

- 3.1. Fomentar a cooperação e a harmonia entre as diferentes Câmaras;
- 3.2. Nomeação e demissão de Presidentes de Núcleo e nomeação e demissão de Vice-Presidentes de Câmara de Profissionais;
- 3.3. Nomeação e demissão de Coordenadores de CA;
- 3.4. Expulsão de aspirantes de qualquer Câmara;
- 3.5. Admissão e expulsão de colaboradores;
- 3.6. Expulsão de Efectivos;
- 3.7. Aceitação de Efectivos (só depois da decisão da DN, e antes do referendo);
- 3.8. Retirar o carácter de elegibilidade a Efectivos. Não é possível retirar a eligibilidade a um Administrador;
- 3.9. Suspensão de Membros a suspensão diz apenas respeito às idas aos jantares de Câmara, e cada suspensão tem um máximo de três jantares. Suspenso, o Membro não

pode votar, nem ser eleito como vogal de Câmara. Não é possível suspender um Conselheiro:

- 3.10. Transferência de Membros entre Núcleos;
- 3.11. Implementação de fases de acompanhamento extraordinárias;
- 3.12. Gestão das Câmaras nas fases de acompanhamento;
- 3.13. Demissão dos vogais das DN. (A demissão pode ainda ser feita pelo outro modo especificado nos Estatutos);
- 3.14. Aprovação dos Delegados apontados pelos Vice-Presidentes;
- 3.15. Vetar, alterar, ou impor qualquer decisão a uma DN, através da promulgação de um Decreto, que pode incidir sobre qualquer aspecto;
- 3.16. Autorizar as Câmaras a realizarem referendos;
- 3.17. Coordenação das votações inter-nucleares;
- 3.18. Primado na gestão dos dinheiros do Senado;
- 3.19. Constituir e coordenar as Comissões;
- 3.20. Demissão e nomeação dos vogais dos Núcleos da CA;
- 3.21. Gerir a delimitação de competências entre os diferentes Núcleos da CA;
- 3.22. Promulgação de Éditos Gerais, afectos a todo o Senado, de poder superior aos Éditos das Câmaras. A sua validade depende da anulação dos efeitos do mesmo por outro Édito Geral;
- 3.23. Dirigir Comunicados a todos os Membros e/ou às DN. No que se refere às DN há a possibilidade de, em casos mais graves, dirigir Recomendações;

#### 4. Comissões

As Comissões são definidas pela DG. Compostas por um Coordenador e por um mínimo de um vogal e um máximo de nove. Podem incidir sobre qualquer assunto, compete à DG nelas delegar as funções que encarar como oportunas, assim como transferir o poder que tomar como necessário (poderão ter um carácter exclusivamente consultivo). Somente os Membros podem ser Coordenadores de Comissões, porém os aspirantes podem ser vogais. Possui o Coordenador voto de qualidade dentro da própria Comissão, que tem um modo de decisão equivalente ao das DN. Não há quaisquer limites para a acumulação de cargos em Comissões.

#### 5. Gestão de fundos do Senado

Os fundos do Senado deverão ser utilizados em prol do desenvolvimento da formação dos Membros, da defesa dos valores que professamos e da dinamização e publicidade do Grupo. A informação relativa à situação financeira e respectivos movimentos do Senado tem de estar disponibilizada a todos os Administradores.

Qualquer actividade intencional ou negligente por parte do gestor dos fundos que vise beneficiar o mesmo em detrimento do Senado, envolvendo actividades de fraude, roubo ou qualquer acção que tenha com objectivo comprometer

transparência da actividade, terá, como consequência, a expulsão do mesmo, juntamente com uma acção legal associada, se justificado.

A gestão dos fundos está a cargo da DG. As DN são responsáveis pela gestão dos fundos dentro do respectivo Núcleo, segundo a autonomia e as indicações auferidas pela DG. Isto implica, que nenhuma Câmara tenha nem fundos próprios, nem normas financeiras próprias.

#### CAPÍTULO VI - CONSELHO SUPERIOR

#### 1. Objectivos e Constituição

O CS é o órgão máximo do Senado, que tem a responsabilidade de orientar estrategicamente o Grupo. É constituído pelo Presidente do Senado que é por inerência o PCS e por nove Conselheiros. As votações são feitas por pontos, dependentes do lugar no Conselho, por isso o Presidente tem 20 pontos, o I Conselheiro 13, o II 12, o III 11, o IV 10, o V 9, o VI 8, o VII 7, o VIII 6 e o IX 5, havendo um total de 101 pontos. Sendo que as decisões são formadas ou por maioria (51 pontos), ou por maioria qualificada (com pelo menos 67 pontos favoráveis).

O CS está obrigado a reunir pelo menos três vezes por ano, mas pode tomar decisões fora das reuniões, desde que todos os Conselheiros sejam informados e possam votar. A iniciativa das votações pode partir de qualquer Conselheiro.

#### 2. Eleição dos Conselheiros e do Presidente do Conselho Superior

É obrigatório realizar um JA em Junho todos os anos. Antes das votações, todos os Administradores presentes têm obrigatoriamente de fazer um discurso, cujo limite máximo (decidido pelo PCS) é vinculativo para todos. Nos anos ímpares neste jantar é eleito o CS e nos anos pares o PCS.

Neste discurso deve ser referido se se candidatam ou não (tanto para o CS como para PCS), podem apoiar outros nomes e devem apresentar a sua visão geral para o ano (cada pessoa tem uma intervenção, seguindo a ordem hierárquica ascendente, conforme o estabelecido pelo ANEXO B). Deve haver um tempo de silêncio e de reflexão, definido pelo PCS, que separa o último discurso das votações.

O CS tem um mandato bi-anual e a sua eleição segue o modelo especificado no ANEXO C. O mandato dos Conselheiros (mas não do PCS) finda automaticamente ao iniciar-se o jantar de Administradores de Junho dos anos ímpares. O resultado das eleições atribui o lugar aos Conselheiros do I ao VIII. Depois das eleições, o PCS tem uma semana para nomear o IX Conselheiro.

Devem ficar registados o 9º, 10º, 11º e 12º lugares na votação preferencial, porque são considerados suplentes do CS, cuja utilidade aproveita para o caso de algum Conselheiro sair do CS ao longo do mandato (mesmo que seja o IX). A lista de suplentes pode incluir o IX (restando assim 3). Se, por alguma razão, os suplentes não suprissem as necessidades, uma maioria de Administradores teria de fazer a nomeação, de forma a garantir que o CS estaria completo. As saídas do CS levam a um ajuste hierárquico automático por escada.

A eleição do PCS segue o modelo especificado no ANEXO E. O PCS também tem um mandato bi-anual, que, independentemente da data da sua eleição, finda o mandato no jantar de Administradores de Junho do ano par seguinte. Constituindo

os votantes todos os Administradores presentes no jantar. Para a eleição ser válida, o eleito tem de estar presente, ou então de manifestar a sua disponibilidade antes da realização do jantar.

Se o PCS eleito pertencer ao CS, há simples troca de lugares (com ajustes escalonados de hierarquia, ficando o anterior PCS como I Conselheiro). Se não fizer parte do CS, então o IX Conselheiro (o que foi nomeado) sai do CS (ficando o anterior PCS como I Conselheiro e descendo todos os demais um grau).

A mesma pessoa está sujeita ao limite máximo de três mandatos consecutivos (mesmo que não sejam mandatos completos; isto é, não é possível ultrapassar os seis anos). A limitação só se aplica a mandatos consecutivos.

#### 3. Conselho Permanente

O PCS, o I, o II e o III Conselheiro formam o Conselho Permanente, que, sem nunca se sobrepor aos poderes que são exclusivos do CS como um todo, para efeitos de resposta mais rápida e para questões mais concretas, relativamente à verificação da implementação do PEBA por parte da DG, como do cumprimento das OGT, como da estruturação específica dos JA, como de necessidades urgentes de Representatividade, age em nome de todo o CS.

#### 4. Delegados do Presidente do Conselho Superior

Os Delegados do Presidente são apontados pelo PCS, mas têm de ser aprovados pelo CS, no mínimo podem ser 0, no máximo 5. Os Delegados do PCS podem estar presentes nas Reuniões do Conselho Superior, mas só podem intervir se forem Conselheiros. Tanto o PCS como o CS têm o poder para demitir os Delegados do PCS.

# 5. Funções Correntes do Conselho Superior (para as quais basta que os votos favoráveis superem os votos desfavoráveis, em caso de empate não há aprovação)

- 5.1. Definir a estratégia do grupo, orientando a DG;
- 5.2. Representatividade do Senado;
- 5.3. Convocar e organizar os JIN e os jantares de Administradores (a logística é delegada na DG);
- 5.4. Zelar pela fidelidade à Matriz Fundacional e pelo cumprimento dos Estatutos;
- 5.5. Marcação da data das passagens a Administrador;
- 5.6. Elaborar os Planos Estratégicos Bi-anuais e as Orientações Gerais Temáticas, que direccionam, condicionam e regulam a DG na sua actividade;
- 5.7. Vetar decisões da DG;

- 5.8. Criação, fusão, divisão, ou extinção de Núcleos;
- 5.9. Atribuição da Categoria de Câmara de Profissionais, ou de Câmara de Estudantes;
- 5.10. Criação, fusão, divisão, ou extinção de Núcleos da CA;
- 5.11. Nomeação e demissão do Presidente da DG e dos Vice-Presidentes da DG;
- 5.12 Aprovação e demissão dos Delegados do PCS.
- 5.13. Dirigir Comunicados ao PDG, à DG, aos Administradores e/ou a todos os Membros.
  - Funções de Vulto do Conselho Superior (para as quais são necessários 67
    pontos, todas estas funções requerem posterior confirmação por referendo de
    Administradores)
- 6.1. Sugestão da votação da passagem a Administrador;
- 6.2. Redigir a lista anual de Administradores;
- 6.3. Sugestão de votações de Alteração aos Estatutos;
- 6.4. Criação de referendo para a expulsão de um Administrador.

#### 7. Funções do Presidente do Senado

- 7.1. Definição do tema dos jantares de Administradores, sujeito à atribuição de um tema (do conjunto dos vinte temas de palestras) para cada membro do CS por mandato;
- 7.2. Presidir e Convocar o CS, estando obrigado à periodicidade de pelo menos três reuniões por ano;
- 7.3. Redacção e apresentação das Mensagens do Presidente do Senado, podendo dirigir-se somente aos Administradores, ou então a todos os Membros. De carácter menos grave que as Mensagens, podem ser redigidas/lidas Missivas e Discursos Solenes, tendo estes os destinatários que ao Presidente aprouver;
- 7.4. Máxima representação do Senado;
- 7.5. Efectivado pleno (nunca duplo) em todas as Câmaras;
- 7.6. Nomeação do IX Conselheiro do CS (só possível em tempo período ordinário);
- 7.7. Presidir aos JIN e aos jantares de Administradores (este poder é delegável).
  - 8. Poderes de uma Maioria de Administradores (os votos favoráveis devem corresponder sempre pelo menos a metade mais um do total de Administradores para que haja aprovação)
- 8.1. Votar novos Administradores (por referendo, vindo de aprovação do CS);
- 8.2. Aprovar a lista anual de Administradores (por referendo, vindo de aprovação do CS) (ver ANEXO D);

- 8.3. Votar expulsões de Administradores (por referendo, vindo de aprovação do CS);
- 8.4. Votar alterações aos Estatutos (por referendo, vindo de aprovação do CS);
- 8.5. Apresentar documento que destitui e nomeia qualquer Membro do CS;
- 8.6. Além destes poderes como Maioria, **individualmente**, qualquer Administrador pode fazer propostas à DG, que está obrigada a decidir sobre as mesmas, num prazo máximo de uma semana.

#### 9. Destituição de membros do CS

Os Administradores têm a capacidade de demitir qualquer Conselheiro, se num documento que recolha as assinaturas de mais de metade dos Administradores, explicite o(s) Conselheiro(s) demitido(s). O documento pode expressar quem é nomeado para o lugar do destituído (sendo que tem de ser Administrador), caso o não faça são aplicadas as necessárias afinações por escada e respectiva entrada de suplentes. Uma maioria explícita de Administradores pode, a qualquer momento, aprovar uma nova configuração do CS, que é automaticamente gerada.

O PCS pode ser demitido, se um documento elaborado para tal efeito, recolher as assinaturas de mais de metade dos Administradores. O mesmo documento deve indicar o nome de quem deve substituir o Presidente. Ao ser apresentado o documento, o PCS cessa imediatamente as suas funções e o nome proposto é automaticamente nomeado PCS, podendo a pessoa em causa aceitar o cargo, ou recusá-lo; neste segundo cenário fica automaticamente marcado, para ser realizado no período máximo de uma quinzena um jantar de Administradores, no qual deve ser eleito o novo PCS, sendo a data do jantar escolhida por quem recusou o cargo.

#### 10. Jantares de Administradores e Jantares Inter-Nucleares

Os jantares de Administradores são organizados pelo CS e pela DG e não substituem os jantares quinzenais. É possível nestes jantares votar alterações aos Estatutos, eleger ordinariamente o PCS e o CS, eleger em período extraordinário o PCS, assim como efectivar qualquer outro dos poderes duma maioria de Administradores. É obrigatório realizar pelo menos seis JA por ano, um dos quais tem de ser obrigatoriamente em Junho. As passagens a Administrador só se podem dar em JA, sendo que não é possível realizá-las no mês de Junho.

O CS e a DG podem também organizar jantares Inter-Nucleares, que contêm duas ou mais Câmaras (se os jantares tiverem três ou mais Câmaras têm de ser organizados pelo CS, ainda que a logística seja sempre a encargo da DG). Estes substituem os jantares quinzenais para as Câmaras que tenham um ritmo quinzenal, mas não substituem os jantares das Câmaras que tenham um ritmo mensal. É obrigatório realizar um JIN com todas as Câmaras na II quinzena de Fevereiro.

#### CAPÍTULO VII – CÂMARA ALTA

#### 1. Descrição e Objectivos

A CA é constituída por diferentes Núcleos, cada um com uma Direcção e por um conjunto de alunos matriculados no ensino secundário, os quais estão sujeitos a estes estatutos. Tem como objectivo levar a formação política às escolas (públicas e/ou privadas), com o intuito de despertar interesse sobre matérias políticas basilares, dando aos alunos a oportunidade de aprofundar o seu intelecto, o seu espírito crítico e a sua consciência cívica.

#### 2. Organização

A CA encontra-se, à semelhança do Senado, dividida por Núcleos. Cada um dos Núcleos tem um Coordenador e três vogais. O método de decisão é semelhante ao de uma Câmara, uma vez que o Coordenador preside e tem voto de qualidade.

O Coordenador é nomeado pelo CS, sem tempo limite para o mandato. Os vogais são nomeados pela DG, sem tempo limite para o mandato. Neste caso, diferentemente das DN, também os aspirantes podem pertencer à Direção e inclusivamente os alunos da CA podem ser vogais. A DG tem ainda a hipótese de nomear até um Secretário e um Vice-Secretário por Núcleo, com as mesmas restrições que os vogais.

O funcionamento das reuniões da CA é semelhante ao funcionamento dos jantares dos núcleos. Os jantares são presididos pelo Coordenador do Núcleo. A DG tem o encargo de repartir os alunos por diferentes Núcleos, organizando depois cada Núcleo o seu jantar quinzenal.

#### CAPÍTULO VIII - DIRECTIVAS

#### Directivas (correspondem a normas gerais que se aplicam a todo o Senado)

- 1. A existência de pelo menos um jantar por quinzena em todas as Câmaras de Universitários e de pelo menos um jantar mensal nas Câmaras de Profissionais, exceptuando em Julho e Agosto. Sendo que as Câmaras de Profissionais, dependendo de decisão da DG, podem ter quer um ritmo quinzenal ou um ritmo mensal;
- 2. Não pode haver estudantes nas Câmaras de Profissionais, contudo pode haver profissionais nas Câmaras de Universitários só à DG cabe a admissão de excepções;
- 3. Todos os jantares devem ter além do tema, uma palestra, que siga um dos vinte guiões, em casos excepcionais as DN podem omitir a palestra;
- 4. Absolutamente proibidas estão as difamações tanto de Membros como de não Membros;
- 5. Delicadeza nas discussões;
- 6. Pontualidade exímia nos jantares e em todas as iniciativas;
- 7. Evitar o uso do telemóvel no jantar, por respeito aos restantes Membros e por temperança;
- 8. O número somado de Administradores e Efectivos não deve exceder o **vinte e cinco** por Câmara;
- 9. Todos os Membros devem zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- 10. Não é possível desempenhar quaisquer funções de DG e de DN ao mesmo tempo. Tal como não é possível o PCS ser ter um cargo de DG. As demais duplicações são possíveis.

#### **ANEXOS**

#### ANEXO A - Lista de Administradores

- António Capela;
- Manuel Castel-Branco;
- João Maria Pedra Soares;
- Manuel Pedro Serralha;
- Francisca Sampaio;
- Francisco Lobo Xavier;
- Bernardo Serrão Brochado;
- Francisco Ouro;
- José Francisco Reis;
- Afonso Virtuoso;
- Afonso Botelho;
- Manuel Salema Garção;
- José Maria Matias;
- Teresa Patrício Gouveia;
- Pedro Tovar;
- Bernardo Lobo Xavier;
- Gabriel Albuquerque;
- António Lencastre;
- Jorge Braga;
- Rodrigo Rodrigues;
- José Maria Duarte;
- Pedro Reis;
- José Maria Tovar;
- Vasco Câmara;
- Madalena Cordeiro;
- Jaime Duarte;
- Mariana Cruz;
- Javier Muller Santa Maria;
- António Duque;
- Guilherme Catita.

#### ANEXO B – Especificação da Hierarquia do Senado

Presidente do Senado

I Conselheiro

II Conselheiro

III Conselheiro

IV Conselheiro

V Conselheiro

VI Conselheiro

VII Conselheiro

VIII Conselheiro

IX Conselheiro

Presidente da Direcção-Geral

I Vice-Presidente da Direcção-Geral

II Vice-Presidente da Direcção-Geral

III Vice-Presidente da Direcção-Geral

IV Vice-Presidente da Direcção-Geral

V Vice-Presidente da Direcção-Geral

Presidentes de Núcleo

Vice-Presidentes de Núcleo

Coordenadores de Câmara Alta

I Delegado do CS

II Delegado do CS

III Delegado do CS

IV Delegado do CS

V Delegado do CS

I Delegados da DG

II Delegados da DG

III Delegados da DG

IV Delegados da DG

V Delegados da DG

Coordenadores de Comissão

Demais Administradores

I Vogais de Direcção de Núcleo

II Vogais de Direcção de Núcleo

III Vogais de Direcção de Núcleo

I Vogais de Câmara Alta

II Vogais de Câmara Alta

III Vogais de Câmara Alta

Secretários de Núcleo

Vice-Secretários de Núcleo

Demais Efectivos

Demais aspirantes

Havendo acumulação de funções, o Membro assume o cargo mais elevado que desempenha. Se for, por alguma razão, necessária a distinção de hierarquia entre dois Membros de igual posição horizontal, cabe ao arbítrio do Presidente a decisão.

## ANEXO C – Método electivo preferencial (aplicado na eleição do CS e dos vogais de Câmara)

- 1- Há um primeiro momento, no qual é possível candidatar-se, e um segundo momento no qual é possível declarar o voto. No caso do CS unem-se os dois momentos.
- 2- Há um único momento de votação, no qual cada votante preenche o boletim, indicando por ordem as suas preferências (oito no caso do CS e quatro no caso das Câmaras);
- 3- A primeira contagem é relativa ao primeiro cargo da hierarquia. Referindo-se a primeira votação à mera indicação de todas as primeiras preferências. Só é considerada vitória à primeira volta se mais de metade dos votos contemplam um mesmo nome;
- 4- Nos casos em que não há uma vitória na primeira volta, é necessário proceder a uma segunda volta, que pode adquirir as seguintes formas, sendo aplicado o primeiro critério adequado:
- 4.1- No caso em que há empate de mais de duas pessoas na primeira volta são feitas sucessivas voltas intermédias, na qual se excluem os não vencedores, enquanto o empate de mais de duas pessoas persistir. Seguindo depois um dos dois procedimentos normais.
  - 4.2- Se existir um único vencedor na primeira volta:
  - a) Se a soma dos dois primeiros for superior a 50%:
  - i) Se existir um empate para o segundo lugar: Realizar uma volta intermédia entre os que estiverem empatados, cujo vencedor disputa a segunda volta com o vencedor da primeira volta.
  - ii) Se não existir um empate para o segundo lugar: Realizar a segunda volta com o vencedor e o segundo lugar da primeira volta.
- b) Se a soma dos dois primeiros for inferior a 50%: Realizar uma volta intermédia sem o primeiro lugar, cujo vencedor disputa a segunda volta com o vencedor da primeira volta.
  - 4.3- Se existir um empate entre duas pessoas na primeira volta:
- c) Se a soma dos dois primeiros for superior a 50%: Realizar uma segunda volta com os dois vencedores da primeira.
- d) Se a soma dos dois três primeiros for inferior a 50%: Realizar uma volta intermédia entre os dois primeiros, cujo vencedor fica apurado para a segunda volta. A seguir realizar uma segunda volta intermédia sem o vencedor anterior para apurar o segundo candidato. A segunda volta é realizada com os dois apurados.
- e) Se a soma dos três primeiros for superior a 50%: Realizar uma volta intermédia sem os dois vencedores da primeira volta. O vencedor disputa uma segunda volta com os dois vencedores. Em caso de empate absoluto, realizar uma segunda volta normal com os dois vencedores da primeira volta.
- 4.4- Se existir um empate numa das voltas intermédias, realizar voltas sucessivas com os vencedores aplicando o método preferencial até chegar a um único vencedor.
- 5. Os empates insolúveis por repetição do método preferencial nos vencedores sucessivos são resolvidos pela seguinte ordem de critérios:
  - 5.1- Vence o nome que está em mais boletins;

- 5.2- É atribuído o valor artificial de 8 pontos à primeira preferência, 7 à segunda, 6 à terceira, e assim por diante, vencendo o nome que tenha mais pontos;
  - 5.3- Vence o nome que surja mais vezes como primeira preferência;
  - 5.4- Vence o nome que surja mais vezes como segunda preferência;
- 5.5- A decisão de desempate pertence ao Presidente (PCS no caso do CS e PN no caso das câmaras).
- 6. Todas as outras votações seguem o mesmo processo. Ainda que os nomes já eleitos sejam automaticamente excluídos da contabilização preferencial à medida que o processo eleitoral avance entre cargos (seguindo sempre a ordem hierárquica).
- 7. No caso do CS, os votantes podem, mas não têm de estar todos presentes no apuramento da votação. Contudo, é obrigatória a presença de, pelo menos, cinco Administradores.

#### ANEXO D – Actualização anual necessária do estatuto de Administrador

Durante o mês de Janeiro, o CS deve redigir e aprovar uma lista, na qual distingue quais são os Membros que se mantêm como Administradores. A lista tem de ser aprovada pelo menos pela maioria dos Administradores do ano anterior. Enquanto não o for, a lista antiga mantém-se em vigência. Os Administradores que não constarem da lista, passam a ser tidos integralmente como Efectivos, que podem voltar a ser Administradores pelo mesmo processo que qualquer outro Efectivo. Os Membros admitidos entretanto como Administradores são automaticamente considerados como tal até ao seguinte mês de Janeiro.

#### ANEXO E – Parâmetros específicos à Eleição de Presidente do Senado

A eleição deve ser repetida se o candidato mais votado não conseguir mais de três quartos dos votos totais.

A segunda eleição tem os mesmos requerimentos que a primeira.

Na terceira eleição deixa de ser necessário que o candidato mais votado obtenha três quartos dos votos, bastando que tenha mais de dois terços.

A quarta eleição repete os requerimentos da terceira.

Na quinta eleição deixa de ser necessário que o primeiro candidato dois terços, bastando que tenha mais de metade.

A sexta eleição repete os requerimentos da quinta.

Caso não seja suficiente, na sétima eleição passam automaticamente os dois candidatos mais votados a uma segunda volta. (Havendo as necessárias voltas intermédias de desempate, caso se justifiquem).

Em caso de empate total, o Presidente anterior resolve o desempate. No caso da ausência deste, desempata o anterior I Conselheiro, e, no caso da ausência deste, desempata o presente que ocupar a posição hierárquica mais elevada.

Entre a repetição de cada acto eleitoral cada Membro pode pronunciar-se livremente, não se passando logo à votação.